PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo Administrativo de Licitação n.º: 034/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Roque Levi.

Assunto: Análise de licitação que foi declarada fracassada.

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Itaquaquecetuba/SP para que esta Procuradoria Legislativa elabore parecer jurídico relativo ao procedimento de licitação **registrado sob o n.° 034/2024**, com informação e justificação de declaração de fracasso do pregão realizado na plataforma BLL Compras.

Conforme informado, todos os participantes do certame foram inabilitados por não atenderem ao **item 9.6.4** do edital, o que motivou a decisão de declarar o pregão fracassado e promover readequações no edital para futura republicação.

É o relatório, passo a opinar.

Nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, a declaração de fracasso do certame é justificável quando nenhum dos licitantes atende aos requisitos do edital, seja por inabilitação ou desclassificação das propostas.

O **item 9.6.4** do edital, não atendido pelos licitantes, constitui requisito essencial para admissibilidade das propostas. A vinculação ao edital é princípio basilar do direito administrativo, conforme o **art. 5º, da Lei n.º**

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

14.133/2021, que determina que as regras previstas no edital devem ser obrigatoriamente seguidas por todos os participantes e também pela própria Administração Pública.

O fracasso da licitação não implica, necessariamente, prejuízo ao interesse público, uma vez que resguarda a conformidade legal e a transparência do procedimento. Ademais, a Administração pública tem a prerrogativa de revisar o edital, promovendo ajustes para garantir maior competição no novo certame, desde que tais alterações respeitem os princípios da isonomia e da economicidade.

Além disso, é recomendável que a Administração faça uma análise criteriosa do **item 9.6.4** para verificar se sua exigência não restringe indevidamente a competição, nos termos do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que impõe às licitações o princípio da ampla concorrência.

Diante desse quadro fático e jurídico mais amplo aqui vislumbrado, e do pressuposto de que a matéria exige sistematização de entendimento, como decorrência do princípio da isonomia, e compulsando os autos administrativos, a Procuradoria Legislativa **OPINA** que, na reformulação do edital, seja feita uma revisão detalhada do **item 9.6.4**, a fim de verificar sua pertinência e eventual necessidade de ajustes para evitar restrições desnecessárias à concorrência.

Além disso, é essencial garantir a devida documentação de todas as etapas do procedimento, incluindo pareceres técnicos e jurídicos que justifiquem as decisões tomadas, assegurando a transparência e o resguardo jurídico da Administração Pública.

Por fim, sugere-se a imediata publicação de comunicado oficial aos interessados informando o fracasso do certame e a previsão de nova publicação,

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

garantindo o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

É o parecer, lavrado em **3 (três) laudas** e em **2 (duas) vias**, arquivada uma em pasta própria e a presente. Encaminho os autos à autoridade competente, elevada à consideração superior.

Itaquaquecetuba/SP, 21 de março de 2025.

YURI RAMON DE ARAÚJO
Procurador Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

Este documento foi assinado digitalmente por Yuri Ramon De Araujo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C8B5-C3CD-B804-E992.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8B5-C3CD-B804-E992 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8B5-C3CD-B804-E992

Hash do Documento

483B859FE3260A4B9C9C5225B4C2A2D3AA8FC312560C105B34E86CE90892B630

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

- Yuri Ramon de Araujo - 008.011.464-45 em 21/03/2025 16:32 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital